



PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002.3/2019

"Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Jerry Comper

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Jerry Comper, que "Dispõe sobre a criação e implantação do aplicativo 'Agora é Lei em Santa Catarina', para o uso de tablets e smartphones, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

Na Justificação, acostada à f. 03, o Autor enfatiza que:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina criará e implantará o aplicativo "Agora é Lei em Santa Catarina", uma ferramenta ágil de acesso à informação, cujo objetivo é auxiliar o consumidor a conhecer as leis e mecanismos para lutar por seus direitos, como já acontece em outros Estados do Brasil.

O recurso deve abranger Leis Estaduais voltadas à defesa do Direito do Consumidor, que tratam sobre a comercialização, compra e venda de produtos, prestação de serviços, dentre outros. A pesquisa poderá ser realizada tanto por palavras-chave quanto por categorias (serviços, lazer, saúde, educação, segurança, trânsito e meio ambiente).

O aplicativo será desenvolvido pela Diretoria de Comunicação Social, com apoio e suporte técnico da Diretoria de Tecnologia e Informações e da Diretoria Legislativa da ALESC.

A proposta tem grande relevância socioeconômica beneficiando diretamente a população catarinense, que passará a ter em mãos o acesso aos seus direitos, a qualquer hora e de qualquer lugar.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de março de 2019 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, avoquei a sua relatoria.



Na sequência, antes de emitir parecer conclusivo, na forma regimental, solicitei diligência interna à Mesa, aprovada pelo Colegiado, para que opinasse acerca da proposta em evidência, em cumprimento ao que determina o art. 63, IV, do Regimento Interno (fls. 05/06).

Em atendimento à diligência, manifestaram-se, favoravelmente à proposta em tese, a Diretoria Legislativa (fl. 19), a Diretoria de Comunicação Social (fls. 22 e 26) a Gerência de Controle e Atualização de Atos Normativos (fls. 23/25) e o 1º Secretário da Mesa, Deputado Laércio Schuster (fls. 28/32).

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente observo que, nos termos dos arts. 72, I, 144, I e 210, II, todos do Rialesc, as proposições legislativas apresentadas nesta Comissão serão submetidas ao Colegiado para a apreciação de sua admissibilidade sob o enfoque constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nesse contexto, no que se refere à constitucionalidade formal, aponto que compete à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, emitir parecer sobre proposição que modifique seus serviços administrativos, a teor do que prevê o art. 63, IV, do Rialesc.

Ademais, ainda sob o aspecto da constitucionalidade formal, anoto que a proposição sob análise vem disposta por meio de proposição legislativa adequada, qual seja, projeto de resolução, conforme determina o art. 186, VII, do Regimento Interno.

Referentemente aos demais aspectos regimentalmente atinentes a esta Comissão, não encontrei óbice à regular tramitação da matéria.



Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 144, I, c/c o art. 210, II, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 0002.3/2019, devendo seguir seu trâmite nos termos do despacho inicial apostado pelo 1º Secretário da Mesa à fl. 02.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator